

Porto Alegre, 18 de julho de 2024.

Nº 042/2024

Ref.: Solução de Consulta SEFAZ-RS - Isenção do ICMS ao ativo imobilizado.

Prezado Concessionário Associado,

O SINCODIV-RS havia encaminhado *consulta administrativa formal* junto a SEFAZ sobre a legislação pertinente à concessão de isenção do ICMS nas vendas internas de mercadorias destinadas ao ativo imobilizado a contribuintes localizados em Municípios em estado de calamidade e emergência, por entender que tal regramento não contemplava a necessária segurança jurídica às operações das concessionárias associadas.

A resposta oficial da autoridade fazendária confirmou integralmente nossa preocupação, justificando a orientação de cautela em relação ao assunto, o que, prudentemente, fez com que muitas empresas reavaliassem suas estratégias comerciais, reduzindo e/ou suspendendo o volume de vendas nessas condições.

A manifestação oficial da SEFAZ, confirma a análise jurídica feita pelo SINCODIV, tendo um dos focos o risco, agora confirmado, de responsabilização da concessionária pela idoneidade da declaração de atingido do contribuinte adquirente do veículo, cuja resposta foi no seguinte sentido:

“Assim, caso uma concessionária pretenda realizar uma saída de mercadoria ao abrigo da isenção prevista no citado inciso CCXXXIII, deverá se assegurar da veracidade das informações prestadas pelo estabelecimento destinatário das mercadorias. Caso essas informações não correspondam à realidade dos fatos, caberá ao estabelecimento remetente (concessionária) o pagamento do ICMS que deixou de ser pago em virtude da utilização indevida da isenção em comento.” (grifamos).

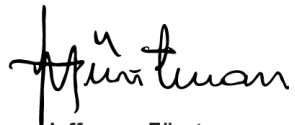
A boa notícia é que conseguimos conduzir a manifestação fazendária a uma resposta que contemplasse as operações sob o regime da substituição tributária, ou seja, além dos veículos pesados e outros que operaram pelo sistema normal de tributação, com créditos e débitos, os automóveis, segundo orientação agora oficialmente retificada pelo Fisco, podem se valer da isenção sob os mesmos critérios.


Por fim, temos que o resultado alcançado foi de extrema relevância diante das consequências envolvidas, e só não seria mais preocupante porque, em paralelo, o SINCODIV-RS, tem mantido diversas reuniões com autoridades do Governo estadual, não só fazendárias, como também da Casa

Civil e de Desenvolvimento Econômico, visando restabelecer a segurança jurídica para as operações desta natureza, tendo como resultado o comprometimento de edição de novo decreto que venha sanar, de forma retroativa, as inconsistências da legislação atual.

[AQUI](#) Resposta Consulta SEFAZ.

Seguimos firmes na defesa dos interesses de toda a categoria.


Jefferson Fürstenau
Presidente do SINCODIV-RS
Diretor Geral Regional da FENABRAVE-RS
Triênio 2024/2026


Dr. Paulo Balsemão
Assessor Jurídico
OAB/RS 73.160